



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 4/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: MARLENE ALVES DE FARIAS

C.N.P.J / CPF: 65463366500

ATIVIDADE LICENCIADA: DESMONTE DE MORRO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA JARDIM RECREIO, SANTA MARIA, ARACAJU, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se ao desmonte do morro, localizado no loteamento Jardim Recreio, bairro Santa Maria, no município de Aracaju/SE.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta autorização.
4. Os Trabalhos de desmonte do morro deverão ter como responsável técnico um geólogo.
5. No encerramento das atividades a empresa Marlene Alves de Farias deverá apresentar na Adema um relatório assinado pelo geólogo, juntamente com o ART do CREA.
6. O acabamento estrutural do desmonte projetado para o morro deverá ser realizado com as seguintes características geotécnicas:
 - a) Greide final da plataforma da terraplenagem com nivelamento adequado ao escoamento das águas pluviais;
 - b) Taludes periféricos à área do desmonte, dotados de inclinação em conformidade com a mecânica dos terrenos e dotados de um sistema de drenagem com deságue devidamente planejado.

7. Quaisquer alterações técnicas que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Autorização Ambiental, deverão ser previamente apresentadas a Adema para avaliação.
8. A empresa deverá manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área do nivelamento e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
9. O material do desmonte a depender da sua aplicação e caso haja excesso, deverá ser depositado em área de bota-fora devidamente licenciada.
10. O material do desmonte deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.
11. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelece o Código Florestal vigente, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água.
12. Umedecer por aspersão o acesso e áreas do desmonte, de forma a conter a dispersão de particulados finos.
13. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos na área do desmonte, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados nessa área, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
15. Esta Autorização Ambiental não exclui nem substitui outras Autorizações exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
16. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
17. A Adema mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.
 - Presença de zona aquífera não detectada na prospecção dos terrenos.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 09:20:42 do dia 20/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002373/TEC/AA-0055 e Parecer Técnico PT-10729/2014-0707

Válida até 20/07/2014

Código de controle da licença: 7caf28873bf12c4f159c7cce1eecb767

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.